

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de assessoria em licitações junto à Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiros do Município de Santa Cruz/RN.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1. Serão desenvolvidas atividades de cunho técnico e de apoio junto a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, quando da realização de certames licitatórios conforme necessidade e interesse da Municipalidade.

2.2. Os serviços deverão ser executados em exatidão conformidade com as legislações vigentes e orientações dos órgãos fiscalizadores.

2.3. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos técnicos compreendidos nas atividades inerentes as suas atribuições profissionais, sendo lhes imputadas especificamente as atribuições relacionadas ao objeto ora pleiteado.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de 08h as 12h e 14h as 18h, sendo que deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, por meio de profissional credenciado e habilitado com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2. Caberá à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços contratados, inclusive encargos de qualquer natureza.

3.3. Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3.4. Os serviços deverão ser executados compreendendo: treinamento da Comissão de Licitação, elaboração de minutas de Editais de Licitação em todas as modalidades (Convites, Tomadas de Preços, Concorrências, Leilões, Concursos, Pregões Presenciais e Pregões Eletrônicos), elaboração de minutas de Contratos e assessoramento na formalização dos Processos Administrativos vinculados as Licitações, e ainda formalização do Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, incluindo emissões de Pareceres Técnicos sob a ótica da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.628, de 02 de janeiro de 2012; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, legislação vigente segundo acórdãos e jurisprudência aplicável de instâncias jurídicas superiores, bem como normas dos órgãos fiscalizadores, conforme cada caso..

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados conforme os parâmetros a seguir delineados:

a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;
- f) A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações ora estipuladas;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO/ATIVIDADES:

5.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes aos serviços realizados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza dos serviços, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as com as legislações vigentes e orientações dos órgãos de Controle e Fiscalização;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas, necessárias à execução do objeto contratual;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços; e

e) Executar os serviços com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de 08h as 12h e 14h as 18h, sendo que deverão ser realizados nas dependências do CONTRATANTE, por meio de profissional credenciado e habilitado com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio, necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos das obrigações financeiras advindas da contratação; e
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente.

8. ÔNUS:

8.1. As despesas diretas e indiretas que incidam sobre a prestação dos serviços caberão exclusivamente à CONTRATADA.

8.2. Estão no rol do ônus acima previsto, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes às atividades contratadas.

9. VALOR ESTIMADO:

9.1. Os serviços pleiteados estão estimados no valor total mensal de R\$ 3.233,33 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), apurado através de média de valores praticados no mercado, perfazendo o total global estimado de R\$ 38.799,96 (trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), considerando-se 12 (doze) meses de execução.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Justifica-se a contratação pretendida no intuito primordial de atender as normas legais atualmente vigentes e recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização, a fim de cumprir o contido na legislação Federal e Estadual no que tange à execução de programas, projetos e atividades de interesse do órgão, estabelecendo condições para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa e, por conseguinte, promovendo a modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, direcionando o foco da gestão para obtenção de resultados mais satisfatórios.

Santa Cruz/RN, em 18 de março de 2019.

João Marcelo da Silva Farias

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras